

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 410/2019

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER CRISTÃ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 410/2019

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

**EMENTA:**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER CRISTÃ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 2591/2019



00084124



Projeto de Lei nº 410/2019



Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de março.

**Art. 1º** - Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de março.

**Parágrafo único** - A data instituída por esta lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

  
**GILBERTO RIBEIRO**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

As mulheres cristãs aparecem como a responsável pelo bem-estar e ascensão cultural e social da família. Como educadora no lar, é a transmissora da fé cristã.

As mulheres cristãs são responsáveis por manter a harmonia, a paz e a fé da família. Desse modo, a identidade da mulher cristã construída é de uma mulher que é uma formadora não só dos filhos, mas da sociedade em geral.

Muito mais do que no ambiente da igreja, o lar é onde se aprende os valores morais e religiosos, ensinados pela mãe. O papel da mulher como a guardiã da casa estende-se, por conseguinte, à coletividade e à nação.

Dados do IBGE informam que os evangélicos são, em sua maioria, **mulheres evangélicas com aproximadamente 23,5 milhões** contra 18,7 milhões de homens, e a maior parte está na faixa dos 30 a 39 anos (6,7 milhões).

Ainda segundo o IBGE no levantamento feito, o número de católicos no Brasil foi de 123,3 milhões em 2010, cerca de 64,6% da população, sendo que o número de **mulheres católicas brasileiras foi de aproximadamente 62 milhões**.

Destaca-se ainda, que similar proposição já faz parte do ordenamento jurídico no Estado de São Paulo, através da Lei Estadual nº 16.317, de 18 de novembro de 2016, do Estado de Roraima, Lei nº 1.221 de 1 de dezembro de 2017 e do Estado do Rio Grande do Norte, Lei nº 9.454, de 4 de fevereiro de 2011.

Assim, solicitamos aos Pares desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição que visa instituir o “**Dia Estadual da Mulher Cristã**”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de março.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2591/2019 - DAP, em 27/5/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 410/2019.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

  
Michella Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michella Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 28 de maio de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI 410/2019

Projeto de Lei nº 410/2019

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de março.

**EMENTA: DATA COMEMORATIVA. DIA DA MULHER CRISTÃ NO PARANÁ. CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE CULTURA E FOMENTÁ-LA, ARTS. 24, X E 215, CAPUT, INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ART 65 e 190 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, objetiva inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser comemorado anualmente, no primeiro domingo do mês de março.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no **artigo 41, incisos I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** dispõe, em seu artigo 24, X, que é de competência da União, Estados e Municípios legislarem concorrentemente sobre cultura, sendo, ainda, conforme estabelece o artigo 215, caput, de incumbência do Estado garantir, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional a **todos os seus cidadãos**, buscando, de mesmo modo, o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

**Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

IX – educação, cultura, ensino e desporto.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Conforme estabelece a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, em seu artigo 190, caput, a cultura é de direito de todos e deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, Estaduais e Municipais, senão vejamos:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

No que tange a competência para legislar sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná traz:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Desta forma, considerando-se que a matéria proposta não se enquadra no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, não há que se falar em vício de iniciativa.

De tal forma, o projeto de lei está em consonância aos ditames constitucionais, não estando previamente inserido no Calendário Oficial do Estado do Paraná, merecendo prosperar ao seu prosseguimento.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei Nº 410/2019, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

**APROVADO**

16/12/19

3

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Comissão de Constituição e Justiça



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 410/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1325/2022

–

–

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 410/2019.

–

**Projeto de Lei nº 410/2019**

**Autora: Deputado Estadual Gilberto Ribeiro**

Institui o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser comemorado anualmente no primeiro dia do mês de março.

**EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DA MULHER CRISTÃ. ANUALMENTE. PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

–

### PREÂMBULO

–

A presente proposição, subscrita pelo Deputado Gilberto Ribeiro, insere no calendário oficial de Eventos do Estado o Dia Estadual da Mulher Cristã, a ser comemorado anualmente no primeiro dia do mês de março, dedicado às milhares de mulheres cristãs responsáveis por manter a harmonia, a paz e a fé da família.

Devidamente atestada sua constitucionalidade e legalidade pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça, remeteu-se o presente projeto de lei para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

### FUNDAMENTAÇÃO

–

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Portanto, uma vez que a proposta de lei objetiva inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado o Dia Estadual da Mulher Cristã, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No tocante ao mérito, cabe apenas avançar naquilo que já foi destacado na justificativa exarada pelo autor do presente projeto, de modo a ratificar a necessidade em se estabelecer um dia no calendário oficial de eventos do Paraná para homenagear as milhares de mulheres cristãs, independentemente de serem católicas, evangélicas, luteranas ou qualquer outra religião devota a Cristo, mas que com muito amor, conduzem a rotina de suas famílias, sempre sob a guarida dos valores cristãos, contribuindo também por uma sociedade melhor.

Desta forma, a presente proposição é medida meritória e merece a aprovação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 24 de maio de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PRESIDENTE

---

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1325** e o código CRC **1A6E5B4B0C1F3BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5097/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 410/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5097** e o código CRC **1B6A5F5A1B4A4AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3281/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3281** e o código CRC **1A6C5B5F1D4A4AA**